

CONTRATO Nº 1.187/2017

Contrato Administrativo para "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por sua Prefeita em Exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n. Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.241.313/0001-02 e Inscrição Estadual nº 15.189.257-1, situada à ROD. PA. 150, s/nº, KM 03, Nova Marabá, MARABÁ/PA, CEP 68.508-970, representada pelo Sr. **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 474.855.407-00 e RG nº 3.922.686 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 100, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, Cep.: 68.503-420, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2017-00055** de 29 de junho de 2017, devidamente homologado em **21 DE JULHO DE 2017**, pela Srª Prefeita Municipal em Exercício.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE 4X4, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO**".

CLAUSULA IV - DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor de **R\$ 146.900,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 Especificação: Zero km, Cabine Dupla, Câmbio Automático, Cor: Cinza, Ano de Fabricação/Modelo 2016 ou superior, Motor no mínimo 2.5 à Diesel, Potência mínima de 170 cv, Direção Hidráulica, Trava e Vidros Elétricos nas 04 (quatro) portas, Air Bag, Ar Condicionado, Tração Integral, Tanque de combustível com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros, Injeção Eletrônica, Gerenciamento eletrônico, Freios com sistema ABS, Faróis de Neblina, Carpete, Bancos Vestidos de Couro, Protetor de Carter e Caixa, Quebra Mato Dianteiro, Protetor de Caçamba, Capota Marítima, Reboque, Santo Antonio Oval, Estribo Lateral, Radio CD mp3 com conexão USB/iPod, Painel de Controle devendo conter todos os mostradores essenciais para o perfeito funcionamento/monitoramento do veículo. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo código de trânsito brasileiro, itens de série e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, PROCONVE e CONAMA	MITSUBISHI	1,000	UND	146.900,00	146.900,00
TOTAL						146.900,00

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 A entrega será mediante a solicitação (ordem de compra) autorizada pelo Prefeito/Vice-prefeita em conjunto com Secretária Municipal de Assistência Social e/ou **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado**.

6.2 Efetuar a entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o Coordenador de Suprimentos e almoxarifado.

6.3 A entrega deverá ser realizada para o funcionário credenciado a receber de acordo com o pedido de compra realizado.

6.4 Local de entrega: Será na Prefeitura Municipal de Paragominas - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/Pa.

6.5 As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da Secretária Municipal de Assistência Social.

6.6 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

6.7 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de **24 DE JULHO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1.1 EXERCÍCIO 2017

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 146.900,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.244.0802 – 2.044 – MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS.

8.1.4 FONTE DE RECURSO: MDS - C/C 50.278-2 (BL-GBF-FNAS).

8.1.5 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

8.1.5.1 SUBELEMENTO: 4.4.90.52.00 – VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 O Veículo deverá contar com a garantia de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante, onde não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a qual constará na Nota Fiscal o seu respectivo prazo e contar com a assistência técnica em todos os Estados Brasileiros.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE:**10.1 DA CONTRATANTE:**

10.1.1 Efetuar o pagamento do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado. Deve-se ressaltar a necessidade de a Nota Fiscal vim acompanhada do respectivo **DANF** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o veículo relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 A contratada deverá efetuar a substituição ou correção das peças, que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações definidas, ajustes, alterações e/ou correções em qualquer peça, no prazo de 08 (oito) dias úteis;

10.2.2 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da entrega do veículo e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

10.2.3 Efetuar a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação (Ordem de Compra), para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização do Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado. O local de entrega do Veículo será na Prefeitura Municipal de Paragominas –, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/Pa.

CLAUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do veículo objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicada em 01 de Junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens/materiais, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, determina a partir desta data a servidora: **ZULENE DE CARVALHO AMORIM (Mat. 99.433)** – Secretaria Assistência Social, fiscalizar contratos referentes a prestação de serviços comuns e aquisição de bens/materiais, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência a Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLAUSULA XIV- DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

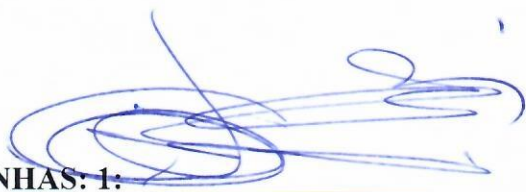
15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 24 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA
REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 